

De: Comissão 5ª - COFAP XII
Enviado: sexta-feira, 31 de Julho de 2015 09:15
Para: DAPLEN Correio
Cc: DAC Correio; Lurdes Sauane
Assunto: PPL n.º 191/XII/3.ª - redação final
Anexos: dec...-XII(TF_PPL191XII3(ALRAA)-22-07-2015.doc

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra, na ausência do BE, em reunião da Comissão de 30 de julho de 2015.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

DECRETO N.º /XII

**Segunda alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que aprova o
Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O artigo 13.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, **que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores**, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º

[...]

1 -

2 -

3 - São ainda remetidos:

- a) Balanço individual de cada uma das empresas do setor público empresarial da Região;
- b) Situação patrimonial consolidada do setor público empresarial da Região;

- c) Informação sobre o endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento;
- d) Informação sobre as responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas;
- e) Informação sobre o prazo médio de pagamento a fornecedores do ano (n - 2) e segundo trimestre do ano (n - 1), de acordo com os critérios definidos pelo Ministério das Finanças, em relação ao Orçamento da Região do ano (n);
- f) Informação sobre os encargos assumidos e não pagos da Administração Direta da Região do ano (n - 2) e segundo trimestre do ano (n - 1), em relação ao Orçamento da Região do ano (n).”

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de julho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)